



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106445/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 18/10/2023

ASSUNTO: Licitação - 00017/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de CondadoPB no exercício de 2023.

INTERESSADOS: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

OQS**Processamentos****ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME**

Rua Felix Sucupira de Queiroga, 20 - Jardins

Sousa-PB - CEP: 58.802-308

CNPJ: 00.532.033/0001-82 - Insc. Municipal: 7276

Tefefax: (83) 3522.3300 / (83) 9 9352.1211

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

Processo Administrativo de n. 0019/2023

DISPENSA DE N. DV00017/2023

Data de Abertura: 04 de Outubro



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; mala direta; Alerta sobre o vencimento de: contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;	Meses	3	2.600,00	7.800,00
	P.Unit: (dois mil e seiscentos reais)				
	P.Total: (sete mil e oitocentos reais)				
02	Locação do software Licitação Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.	Meses	3	867,00	2.601,00
	P.Unit: (dois mil e seiscentos reais)				10.401,00
	P.Total: (sete mil e oitocentos reais)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 10.401,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Um Reais)

Validade da Proposta: (60) sessenta dias, a partir da datad de abertura;

Condado-PB, 04 de Ourtubro de 2022


Odinaldo Queiroga de Sousa
 CPF: 380.227.454-72



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2023
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO – PB

Assunto: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado–PB no exercício de 2023.

Interessados: Câmara Municipal de Condado e: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidenta, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei





14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Condado - PB, 05 de outubro de 2023.

CLEODON BEZERRA LEITE FILHO

Assessor Jurídico

OAB/PB: 19.143





GABINETE DA PRESIDENTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -pb.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.





Condado - PB, 18 de setembro de 2023.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta





Câmara Municipal de Condado-PB

Orçamento de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos, declaração de dependentes e outros;	Meses	3	2.600,00	7.800,00
02	Locação do software Licitação - Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.: Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.	Meses	3	867,00	2.601,00

OQS**Processamentos****ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME**

Rua Felix Sucupira de Queiroga, 20 - Jardins

Sousa-PB - CEP: 58.802-308

CNPJ: 00.532.033/0001-82 - Insc. Municipal: 7276

Tefefax: (83) 3522.3300 / (83)9 9352.1211

CONDIÇÕES GERAIS**VALOR TOTAL DA PROPOSTA** R\$10.401,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Um Real)**VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (Sessenta))** Dias, apartir da data de sua abertura**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Mensalmente**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (Trinta) Dias

Sousa-PB, 05 de Setembro de 2023

ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA**CPF: 380.227.454-72****00.532.033/0001-82****ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME**

Rua Felix Sucupira de Queiroga, 20

CEP: 58.802-200 - Cabo Preto-Sousa/PB

Odinaldo Queiroga de Sousa
 CPF: 380.227.454-72
 Rua Felix Sucupira de Queiroga,
 CEP: 58.802-308 - Sousa-PB.

Câmara Municipal de Condado-PB
Orçamento de Preço



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;	Meses	3	3.400,00	10.200,00
02	Locação do software Licitação - Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.	Meses	3	900,00	1.800,00

CONDIÇÕES GERAIS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$12.000,00 (Doze Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (Sessenta)) Dias, apartir da data de sua abertura

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Mensalmente

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (Trinta) Dias

Sousa-PB, 06 de Setembro de 2023


Domingos Savio Pereira de Lima
Responsável Legal

Rua Francisco Duarte, 50 - Sala 1.
CEP: 58808-170 - Jardim Brasília
Sousa - Paraíba
(83) 9 0688-7245 / (83) 9 8179-0854


QF Softwares e Processamentos

Rua Bernadete Martins Saraiva, 2-A, bairro Jardim Sorrilândia II, Sousa PB – CEP 58.805-268
CNPJ 18.445.609/0001-30


Câmara Municipal de Condado-PB
Orçamento de Preço

ITEM 01				
DESCRIÇÃO				
Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com tã-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;				
UNID		Meses	QUANT.	3
P.UNIT.	R\$	3.000,00	P.TOTAL	R\$ 9.000,00

ITEM 02				
DESCRIÇÃO				
Locação do software Licitação - Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos exigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.				
UNID		Meses	QUANT.	3
P.UNIT.	R\$	1.000,00	P.TOTAL	R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$12.000,00 (Doze Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (Sessenta) Dias, apartir da data de sua abertura

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Mensalmente

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (Trinta) Dias

Sousa-PB, 04 de Setembro de 2023

Fábio Júnior de Queiroga

CNPJ: 18.445.609/0001-30

Rua Bernadete Martins Saraiva, nº 2-A, bairro Sorrilândia II, CEP 58.805-268

Sousa - Paraíba

Estimativa da despesa. Doc. 106445/23. Data: 18/10/2023 15:12. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 07/07/2025 16:45. Validação: 19AE.72EC.2546.7B84.CCEF.2550.01A8.E411.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação de software de folha de pagamento visa maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação, uma vez que torna possível proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos; Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração; Racionalizar e padronizar





os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia; Proporcionar à Câmara Municipal de Condado–PB um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez; Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios; Permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de Rh e Folha de Pagamento; Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual; Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais; Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros, e utilizar a sistema para licitações em todas as modalidades .

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADEQUANTIDADE
ETP 1	Locação e manutenção do Programa de Mensal Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de	3





completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias ; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de



	empréstimos declaração de dependentes e outros;		
ETP 2	Locação do software Licitação – Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.	Mensal	3

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 3 (três) meses.



A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às





necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.





Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 11.766,99:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias	MENSAL	3	3.000,00	9.000,00





normais e coletivas, abono e complemento de férias ; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema					
--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de
CONDADO



	de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;				
ETP 2	Locação do software Licitação – Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do	Mensal	3	922,33	2.766,99

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadobpb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.				
			Valor Total	11.766,99

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.





11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.





12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.





Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.





Condado - PB, 06 setembro de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento.

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado PB





Condado - PB, 01 de setembro de 2023.

Senhora Presidenta,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de software de folha de pagamento visa maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação, uma vez que torna possível proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos; Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração; Racionalizar e padronizar





os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia; Proporcionar à Câmara Municipal de Condado-PB um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez; Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios; Permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de Rh e Folha de Pagamento; Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual; Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais; Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros, e utilizar a sistema para licitações em todas as modalidades .

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento.

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB





VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	Locação manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração	eMENSAL	3	3.000,00	9.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de
CONDADO



com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias ; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de





	cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;			
2	Locação do software Mensal Licitação – Todas as modalidades previstas na Lei 8.666	3	922,33	2.766,99





(Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato;			
--	--	--	--





Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.			
	Total		11.766,99

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ **11.766,99**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (33) 3242-1111 | E-mail: cpl@legislativo.condadonpb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





Condado - PB, 12 de setembro de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado - PB





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00017/2023

Condado - PB, 05 de outubro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação de software de folha de pagamento visa maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação, uma vez que torna possível proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos; Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração; Racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia; Proporcionar à Câmara Municipal de Condado-PB um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez; Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios; Permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de Rh e Folha de Pagamento; Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual; Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais; Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros, e utilizar a sistema para licitações em todas as modalidades .





3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - R\$ 10.401,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação





encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência;





Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Contudo a redação do DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que alterou os valores, indicou de maneira expressa a alteração dos limites da contratação direta de pequeno valor. Acontece que os valores também foram alterados em razão da vinculação ao inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 estabelecendo os limites das modalidades. Vejamos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput , inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput , inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

No caso em questão, atendendo as exigências da Lei é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até o previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 e no **DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**, qual seja, para demais compra e serviços, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 57.208,33





(cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado –





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

501. Outros Recursos não vinculados.

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB

Condado - PB, 15 de setembro de 2023.

Marianne Vieira Silva Felipe da Costa

MARIANNE VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Tesoureira





TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de software de folha de pagamento visa maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação, uma vez que torna possível proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos; Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração; Racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e





aumentando a eficiência e eficácia; Proporcionar à Câmara Municipal de Condado-PB um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez; Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios; Permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de Rh e Folha de Pagamento; Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual; Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais; Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros, e utilizar a sistema para licitações em todas as modalidades .

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento. O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias ; Atualização automática das tabelas de INSS,	MENSAL	3



	IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1ª e 2ª parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros;	
2	Locação do software Licitação – Todas as modalidades previstas na Lei 8.666 (Licitações) e seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do	3



Contrato; 1º Paracer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração De Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios.		
---	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.





5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.





6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento





das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de





todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não





possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços as documentações de acordo com o anexo I deste termo de referência.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;





2.0 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ.

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.





2.8. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Condado - PB, 08 de setembro de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento.

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB





GABINETE DA PRESIDENTA

Condado - PB, 05 de outubro de 2023.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00017/2023, que objetiva: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

00.532.033/0001-82

Valor: R\$ 10.401,00

Publique-se e cumpra-se.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta





GABINETE DA PRESIDENTA

Condado - PB, 05 de outubro de 2023.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00017/2023, que objetiva: Contratação de empresa para locação e manutenção de Software de folha de pagamento e locação de software licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB no exercício de 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

00.532.033/0001-82

Valor: R\$ 10.401,00

Publique-se e cumpra-se.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador: B8D3844A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Pedido de permuta celebrado entre os servidores, **IGOR JOSÉ FERREIRA SÉRGIO**, matrícula de nº 4977, servidor efetivo do Município de Conceição/PB e **MARIA AURICLÉCIA PEREIRA ARRUDA**, matrícula de nº 48479, servidora efetiva do Município de Santana de Mangueira/PB.

CONSIDERANDO: aquiescência de ambos os municípios.

RESOLVE:

CEDER o Servidor efetivo **IGOR JOSÉ FERREIRA SÉRGIO**, identidade de nº 4.057.119 SSDS/PB, CPF de nº 122.917.844-98 e matrícula nº. 4977, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos do município de Conceição/PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, em **PERMUTA** com a servidora **MARIA AURICLÉCIA PEREIRA ARRUDA**, identidade de nº. 4.002.901 SSDS/PB, CPF: 077.636.484-73, servidora concursada junto ao Município de Santana de Mangueira/PB, matrícula nº. 48479, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria municipal de Ação Social, com ônus para os órgãos de origem de cada servidor.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador: 63FE6084**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2023**

✓ O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria nº. 119/2022, e Empossado: **WENDER CLAYTON BEZERRA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 053.600.494-30, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **WENDER CLAYTON BEZERRA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 053.600.494-30, do Cargo Efetivo de Motorista Categoria D, com lotação na Secretaria de Administração.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador: 49CCBAF4**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PARA PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV000018023**

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para confecção de figurinos para as quadrilhas juninas, com fornecimento de materiais, para atender as atividades de inclusão social e cultural vinculado as famílias (usuários) da proteção social básica executada através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV do município de Condado. O interessado poderá obter o Edital e o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 20 de Abril de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 14 de Abril de 2023

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador: EB14388A**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO****DECRETO Nº 22/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e órgãos públicos do Município de Condado.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 21/2023, de 21 de março de 2023.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Autorização da autoridade competente.

IX - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

§ 3º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local, e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 4º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos serão opcionais nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 4º. Nas contratações para entrega imediata de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação e das formalidades previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como, análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários para atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, será dispensado a formalização de processo e rito da contratação direta por valor, definido pelos artigos 72 e 75, § 3º da referida Lei, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

Art. 6º. Nas contratações com valores acima do limite previsto no artigo 4º deste Decreto deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação e observado disposto no § 4º do Art. 3º deste decreto.

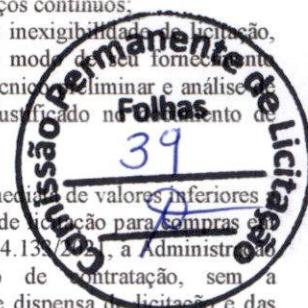
§ 1º. É dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, exceto se a Procuradoria Geral do Município regulamentar a matéria de forma diversa.

§ 2º. A autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado na imprensa oficial do município.

§ 3º. O instrumento de contrato poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. Admite-se contrato verbal nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Do Edital



Art. 7º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - As quantidades e preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Divulgação do edital

Art. 8º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como, será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar comprovação do disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto, conforme exigido no edital.

Art. 10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos custos unitários e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores realçados à negociação.

Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor também classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos.

§ 2º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 16. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação referida no Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

§ 1º Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nas contratações de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

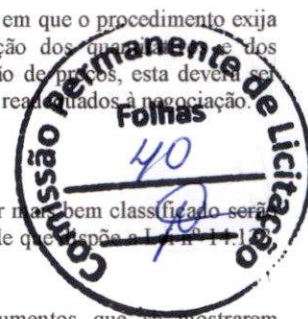
Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - Republicar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação**

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais**

Art. 21. Aplicar-se-á no couber os procedimentos descritos no Capítulo II deste Decreto para as hipóteses de contratação por inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/2021).

Art. 22. Nas hipóteses de contratação que envolva recursos da União ou transferências voluntárias em procedimentos de contratação direta, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 23. A Secretaria Municipal Administração deverá preparar manuais, roteiros, padronização de documentos e treinamentos com o objetivo de dar aplicação a este Decreto e orientar realização quanto à formalização de processo.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Administração poderá editar normativos que trate de procedimentos simplificados de contratação de dispensa e de contratação verbal, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília/DF.

VIGÊNCIA

25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, 22 de março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DCCA9A8E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****DISPENSA Nº DV00007/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: Contratação de Pessoa Física para Excursão de Serviços de Etiquetagem e Protocolamento de Documentos, no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jericó – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO ALVES LOPES NETO - R\$ 25.200,00.

Jericó - PB, 12 de Abril de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Execução de Serviços de Etiquetagem e Protocolamento de Documentos, no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jericó – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 2030 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 500– Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 12/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00089/2023 - 14.04.23 - PEDRO ALVES LOPES NETO - R\$ 25.200,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:523352B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar os serviços de comunicação visual para atender a demanda das diversas secretarias municipais de Jericó/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L O MAIA JUNIOR - R\$ 53.210,00.

Jericó - PB, 04 de Abril de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:CA41C16A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de comunicação visual para atender a demanda das diversas secretarias municipais de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00087/2023 - 10.04.23 - L O MAIA JUNIOR - R\$ 53.210,00

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D2E044C6

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 591/2023

INSTITUI A AVALIAÇÃO
DIAGNOSTICA MUNICIPAL
DA REDE DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º A partir desta lei fica instituída a Avaliação Municipal – AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA, que será aplicada anualmente em todas as escolas da rede do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Português e Matemática.

§1º A AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA deverá ser elaborada pelos professores da Rede Municipal e discutida com a equipe Educacional da Secretaria Municipal de Educação, antes da sua aplicação.

§2º AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA será aplicada anualmente na primeira semana de março e na última de novembro, no mesmo dia em todas as escolas da rede.

§3º O professor titular da sala não poderá aplicar a prova, ficando a critério da Secretaria de Educação a seleção dos profissionais que irão aplicar em cada escola.

Art. 2º A AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA se configurará como um método diferenciado dos aplicados atualmente, por não exigir que o estudante reproduza o conteúdo dado

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em sala de aula, mas sim que demonstre o seu desenvolvimento pessoal fazendo um diagnóstico quanto ao nível de aprendizagem do estudante, para fins de personalização do ensino, medindo de maneira profunda e individual o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Ficam instituídas as Avaliações Diagnósticas com o objetivo de apoiar as redes de ensino na retomada das aulas presenciais e na recomposição das aprendizagens.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

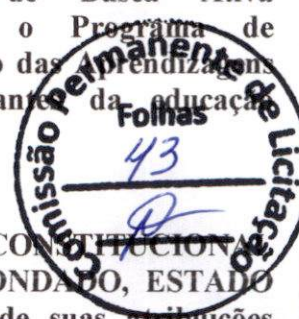
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
 Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 592/2023

Institui a política municipal de Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das aprendizagens para estudantes da educação básica.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º Institui a Política Municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender alunos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de covid-19;

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPITULO II Programa de Busca Ativa

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

I – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e adolescente;

II – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

III – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

IV – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

V - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VI – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

CAPITULO III Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa,



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º A duração do programa poderá abarcar vários períodos letivos até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino Fundamental I e II, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 041/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

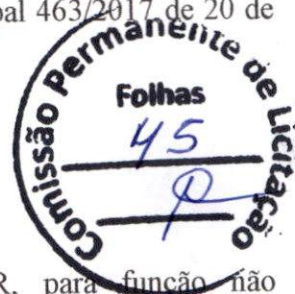
Art. 1º - NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício **ANCILEIDE RODRIGUES MOTA VICTOR** para exercer o cargo de Membro Titular, representando a Secretaria de Municipal de Saúde, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 042/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício IVONE FÉLIX MEDEIROS para exercer o cargo de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monela Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 043/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício JOSÉ LEITE DA SILVA para exercer o cargo de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monela Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 044/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES para exercer o cargo de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Educação, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício KENYA RAYANA ALMEIDA LACERDA para exercer o cargo de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 046/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício LEIDEJANE SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 047/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício CARLOS HENRIQUE DA NÓBRAGA LINHARES ARAÚJO para exercer o cargo de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 048/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Moncelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 049/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício TALITA LINHARES SOARES para exercer o cargo de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Moncelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 050/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício JAKELINE MOTA FERNANDES para exercer o cargo de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Moncelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 051/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício JÚLIA VITÓRIA PEREIRA LEITE para exercer o cargo de Membro Titular, representando o Centro da Assembleia de Deus de Educação Sociocultural (Projeto Estrela da Manhã), na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Moncelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 052/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício LAUDICÉIA PEREIRA DE ASSIS ROCHA para exercer o cargo de Membro Suplente, representando o Centro da Assembleia de Deus de Educação Sociocultural (Projeto Estrela da Manhã), na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 053/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício JÚLIO CÉSAR LINHARES DE ARAÚJO para exercer o cargo de Membro Titular, representando os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 054/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício ARTEVANIO GOMES ALVES para exercer o cargo de Membro Suplente, representando os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 055/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício FRANCISCA LÍCIA FÉLIX DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Membro Suplente, representando os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 056/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício FRANCISCA MARTA LINHARES MONTEIRO para exercer o cargo de Membro Titular, representando os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 057/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício DANIELE CHRISTINE FREITAS FERNANDES para exercer o cargo de Membro Titular, representando os usuários do Programa Bolsa Família de Condado-PB, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 058/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício LARRUANA DO NASCIMENTO CESÁRIO para exercer o cargo de Membro Suplente, representando os usuários do Programa Bolsa Família de Condado-PB, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 059/2023

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício SUELHO LOURENÇO DINIZ para exercer o cargo de Membro Titular, representando os usuários do Programa Bolsa Família de Condado-PB, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 060/2023 O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 463/2017 de 20 de outubro de 2017. RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR, para função não remunerada e sem vínculo empregatício FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS para exercer o cargo de Membro Suplente, representando os usuários do Programa Bolsa Família de Condado-PB, na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas a disposições em contrário. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Condado – PB, 30 de maio de 2023. <i>Marcelo Bezerra Dantas de Sá</i> MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito Constitucional	PORTARIA Nº 010_2023 Designa <u>Agente</u> de Contratação e sua Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações da Câmara Municipal. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta Câmara. Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º- Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO, servidora efetiva municipal, sob CPF: 000.198.264-86, e matrícula: 0000014, competindo-lhe conduzir os atos das licitações e contratações da Câmara Municipal, tendo por atribuições tomar decisões, acompanhar o



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados a Sra. **LUZIA ALVES DA COSTA**, servidora efetiva da Câmara Municipal, sob CPF: 166.323.128-10, e matrícula: 0000012, e também o Sr. **JOÃO CARNEIRO FONTES** sob CPF: 374.219.054-72, e matrícula: 0000011, para comporem a Equipe de Apoio da Agente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares, além de outras atribuições previstas na Lei Federal no 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

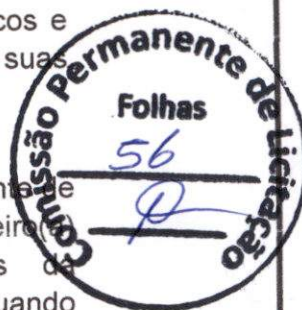
Art. 5º - O Agente de Contratação e Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites da lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Município de Condado-PB, 30 de Maio de 2023.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2023 – Edição Extra nº. 030 – Condado - PB, Terça-feira, 30 de Maio de 2023.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR



Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br

